Projeto de Lei nº 06/2016

Ementa: Institui o Auxílio Alimentação para os servidores Públicos Efetivos da Câmara Municipal de Aperibé e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Aperibé aprovou e eu, Prefeito do Município de Aperibé, sanciono a seguinte:

LEI MUNICIPAL:

- **Artigo.** 1º Fica o Poder Legislativo devidamente autorizado a conceder a partir de 1° de fevereiro de 2016 auxilio alimentação no valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinqüenta reais) aos servidores efetivos que percebem vencimento inferior a 2 (dois) salários mínimo.
- § 1° Ficam excluídos do pagamento do benefício os cargos comissionados de qualquer espécie e de assessor de vereador.
- § 2° A concessão do auxílio alimentação será feita em pecúnia, incluindo-se no contracheque e a quem estiver em pleno exercício de suas atividades no setor público, subsistindo até que o servidor venha aposentar e se desligue definitivamente de suas funções.
- § 3° O auxílio alimentação não será:
 - a) Incorporado ao vencimento, remuneração, proventos;
 - b) Configurado como rendimento tributável e nem sofrerá incidência de contribuição para com a Previdência Social;
 - c) Computado para efeitos de cálculos do 13° (décimo terceiro) salário.
- § 4° Perderá o direito ao recebimento do auxílio alimentação o servidor que:
 - a) Estiver afastado para tratar de assuntos particulares e licença sem vencimentos;
 - Estiver cedido, quando a remuneração do servidor for de responsabilidade do outro ente que não ao Poder legislativo;
 - c) For apenado com a pena de suspensão;
 - d) Afastar-se por licença prêmio;

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE APERIBÉ Poder Legislativo

- e) Afastar-se por licença médica superior a 15 (quinze) dias;
- f) Afastar-se por motivo de doença em pessoa da família;
- g) Afastar-se para atividade política;
- h) Afastar-se para desempenho de mandato eletivo de Sindicato e Instituto de Previdência:
- i) Estiver em gozo de férias
- § 5° No caso de retorno de afastamento sem remuneração, o benefício instituído por esta Lei será devido ao servidor apenas a partir do mês subseqüente ao da comunicação formal do fato à Secretaria da Câmara Departamento de recursos Humanos.
- **Artigo 2º -** O Valor do auxílio alimentação será reajustado a critério da Mesa Diretora, na forma de Lei devidamente aprovada pelo Plenário.
- **Artigo 3° -** Em obediência à Lei Complementar 101/2000 Lei de Responsabilidade Fiscal, a fim de se prevenir riscos e corrigir desvios que possam afetar o equilíbrio das contas públicas, o auxílio alimentação poderá, a qualquer tempo, ser revisto e cancelado pelo Legislativo Municipal, mediante Lei.
- **Artigo 4° -** As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Poder Legislativo.
- **Artigo 5° -** Fica aberto crédito suplementar especial, no Programa de Trabalho n° 0.4.0310004-2.0002, elemento de despesa 33.90.46.
- **Artigo 6° -** Esta Lei entrará em vigor a partir de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1° de fevereiro de 2016, revogados as disposições em contrário.

Aperibé, 28 de Janeiro de 2016.

JAIRO BARBOSA ALVES PEREIRA

Presidente